# **PROJETO DE LEI Nº /17**

(de autoria do Legislativo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Município de Tatuí obrigado a realizar testes de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais.

**Art. 2º -** Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames gerais e completos com oftalmologista ou otorrinolaringologista, respectivamente.

**Art. 3º** - Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

**Art. 4º** - É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênio entre o município, instituições de saúde ligadas ao SUS/RS e universidades.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar oportunidade a todos os alunos da rede pública municipal ao acesso a testes e exames que podem precocemente detectar deficiências auditiva e visual, que passam despercebidas por pais e professores em estudantes da Rede.

Existem crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem não tendo nada haver com seu grau de inteligência, mas as dificuldades que pode ter em ouvir ou ler, provocando sua deficiência escolar.

Com esta proposta, estariam resolvidos inúmeros problemas de aprendizagem dos alunos do Município, além do que estaremos preservando a saúde desses alunos.

Pela importância da medida proposta e pela responsabilidade que temos com nossos jovens estudantes, espero o apoio dos demais, para a aprovação deste Projeto.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 19 de Junho de 2017.**

 Nei Loko

**RODNEI ROCHA**

Vereador